quando assim não seja, porque nesse caso ninguem ha que a possa conceder. E como a ignorancia, ou pouca advertencia desta verdade póde precipitar muitos em graves perigos, no que toca á Fé, e á Religião, além de lhes enganar, e estragar as consciencias, por isso aqui o lembramos, e advertimos, e huma e muitas vezes o tornamos a lembrar, e advertir.

Lembramos tambem, e advertimos ás pessoas, a quem são concedidas as sobreditas licenças, a cautella, e recato, em que devem ter os Livros que lhes são permittidos por ellas; e que se das suas mãos os fizerem passar ás mão daquelles, a quem o não são, não escapárão dos castigos em que esses vão incorrer, nem dos castigos que merece infidelidade tamanha, e tão aggravante, como he a de se fazer Propagador de Livros perniciosos aquelle, a quem se tinha dado testemunho de não ter risco em os ler, e em os conservar, e nesta confiança se lhe tinhão permittido.

Não se deixará por certo agora o caminho da prudente brandura, e suavidade, que notoriamente se reconhece nos procedimentos dos Tribunaes da nossa Commissão, e com que se deve usar de huma authoridade dada para edificação, e não para destruição; mas será sem dúvida ao mesmo tempo vigoroso, e constante o zelo de apartar da Santa Igreja Lusitana o contagio dos Livros perniciosos, e de remediar aquelles, a quem possa ter feito qualque damno, e de atalhar que se não propague aos outros.

Praza porém ao Senhor, cuja causa he a presente, que nos não vejamos obrigados nunca a passar de admoestação ao procedimento, como esperamos, confiados em que para hum negocio de tamanha importancia para a conservação da Santa Fé, para a salvação dos Fieis, e até para o bem do Estado, e para a mesma felicidade Temporal, ninguem haverá que não concorra (como de estreita obrigação lhes corre) de boa vontade com zelo verdadeiro, e sobre tudo com caridade sincera, com que os Christãos devem fazer todas as cousas para merecerem este nome, e o galardão, que está preparado para os que dignamente o desempenharem.

E para que este nosso Edital venha á noticia de todos: Mandamos debaixo de Excommunhão maior a todos os Abbades, Priores, Vigarios, Curas, e Prelados Regulares destes Reinos, e seus Dominios, a quem este for apresentado, que o leião, publiquem, ou fação ler, e publicar em suas Igrejas á Estação do primeiro Domingo, ou Dia Santo, depois de lhes ser entregue; e lido, e publicado, será fixado nas portas principaes de suas Igrejas, donde não será tirado sem nossa licença. Dado em Lisboa no Santo Officio sob nosso signal, e Sello do Conselho Geral, aos quatorze dias do mez de Setembro de mil setecentos noventa e hum annos. — Manoel Ferreira de Mesquita, Secretario do Conselho Geral, o fiz escrever, e subscrevi. — Joze, Bispo Inquisidor Geral. — (Logar ✠ do Sello.)

Impresso na Regia Officina Typografica.

Attendendo ao que me representou por parte da Academia Real das Sciencias em beneficio da conservação e guarda da Livraria e Muzeo,

Gabinete de Fisica, Laboratorio Chimico e Officina: Sou Servida crear hum Lugar de Guarda Mór dos Estabelecimentos da mesma Academia, para os guardar e administrar, segundo o Regimento, e pela forma, que a mesma Academia lhe determinar, e com obrigação de fazer annualmente demonstração de Historia Natural e de Fizica Experimental no Muzeo e Gabinete da dita Academia, com o ordenado de seis centos mil reis por anno aos quarteis, pagos metade pelo Cofre do Subsidio Litterario, e outra ametade pelo da Academia: e Tendo consideração ao merecimento, e talentos do Socio Alexandre Antonio das Neves Portugal, proposto pela mesma Academia: Hei por bem nomea-lo para este emprego. A Academia Real das Sciencias o tenha assim entendido, e o faça executar. Palacio de Queluz em cinco de Novembro de mil setecentos noventa e hum. — Com a Rubrica de S. Magestade.

Na Collec. de Mons. Gordo.

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa, Senhora de Guiné &c. Faço saber a vós Provedor da Comarca de Coimbra, que sendo-Me presente em Consulta da Junta dos Tres Estados o Requerimento dos actuaes Contractadores da renda do Real d'Agoa, em que Me representárão, que havendo Eu por bem mandar expedir Provisão na data de 25 de Fevereiro de 1782, dirigida ao vosso Lugar a requerimento dos Contractadores, que então erão da mesma, pela defficuldade que encontravão na cobrança deste Direito pela inobservancia da Minha Rasolução de 17 de Fevereiro de 1771, pela qual Provisão fora servida commetter ao Provedor, que servisse o vosso Lugar, o conhecimento privativo da raferida arrecadação, e suas dependencias, ordenando lhe que auxiliasse os Contractadores em tudo o que pertencesse á cobrança do mesmo Direito, e que fizesse executar privativamente os seus devedores, e intimar esta mesma ordem aos Juizes Ordinarios, com pena de prisão a que procederia contra aquelles, que impedissem a mesma cobrança, não havia tido cumprimento a mesma Provisão por se duvidar da jurisdicção do Provedor poder estender-se ás pessoas do Termo e Comarca, e da validade da mesma Provisão por não ser expedida por immedita Resolução Minha, pela qual sómente podia ser revogado o Regimento de 23 de Janeiro de 1643; pedindo-me os Supplicantes, que houvesse por bem de mandar observar a dita Provisão: Fui servida por Resolução de 20 de Novembro proximo passado de ordenar, que sejão validos todos os Processos das causas, que se achão pendentes no Juizo da Provedoria dessa Comarca relativas ao Real d'Agoa em virtude da sobredita Provisão expedida a esse Juizo, a qual Fui servida ratificar pela Minha Resolução não obstante ser derogatoria do Regimento, e diametralmente opposta ao Alvará de 15 de Março de 1710, ficando o Provedor dessa Comarca sendo Juiz privativo de todas as Causas respectivas ao Real d'Agoa: Ordenando outro sim, que esta Resolução não será sómente restricta a este caso, mas geral, e transcendente a todos, e que a mesma Resolução fica sendo commum a todas as mais Comarcas do Reino. O que vos mando parti-